



Rio do Sul, SC - 25 de Julho de 2022

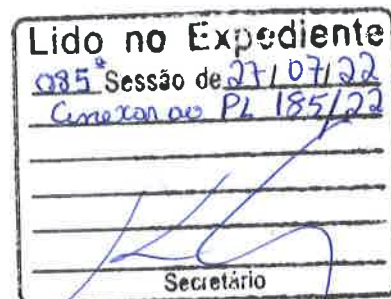
A

Comissão de Educação, Cultura e Desporto
Sra. Luciane Carminatti

A Federação Catarinense de Teatro, organização da sociedade civil de utilidade pública estadual, representativa de um conjunto de agentes do setor teatral, distribuídos em todo o estado de Santa Catarina, manifesta extrema preocupação com a proposição do Projeto de Lei – PL0185.3/2022, de autoria do Deputado Estadual Coronel, que busca dar nova redação ao inciso I do art. 15 da Lei Nº 17.942, de 12 de maio de 2020.

A nova redação ao inciso I do art. 15 da Lei Nº 17.942 permite a habilitação como proponente de entidade da administração pública indireta municipal que desenvolva atividade relacionada com a área cultural ou artística.

Na prática, permite que fundações ou autarquias municipais de cultura possam aprovar projetos e captar recursos oriundos da renúncia fiscal autorizada no escopo do Programa de Incentivo à Cultura (Pic), instituído pela Lei Nº 17.942. Acerca desse tema a Fecate tece abaixo algumas considerações:



Rio do Sul, SC - 25 de julho de 2022

1. Esse tipo de proposição não é inédito, nem recente. Esse mesmo expediente aconteceu na década dos anos 2000, quando foi instituído o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura – FUNCULTURAL (Lei Estadual Nº 13.336, de 08 de março de 2005, regulamentadas pelo decreto 1.309/2012 e alterada pela Lei Estadual Nº 16.301, de 20 de dezembro de 2013);
2. À época, a legislação aprovada também não permitiu inicialmente a habilitação de entidades da administração pública indireta como proponentes. Com o tempo, passou a permitir e alterou os critérios de seleção, que se tornaram eminentemente políticos e culminou com o uso dos recursos de renúncia fiscal para sobretudo o financiamento de festas de aniversário de município ou festas temáticas e ainda, para cobrir despesas operacionais da própria Secretaria de Turismo Cultura e Esporte;
3. Reconhecemos a necessidade do apoio do governo do estado às entidades municipais de cultura da administração pública indireta, no entanto, o mesmo prescinde de uma legislação específica, como por exemplo a Lei Nº 18.296, de 20 de dezembro de 2021, que “estabelece normas sobre a celebração de contratos de patrocínio nos quais a Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo figura como patrocinadora”.

Rio do Sul, SC - 25 de Julho de 2022

4. A igualdade de condições como proponentes, entre pessoas físicas e jurídicas de atividade eminentemente cultural e entidades municipais de cultura da administração pública indireta altera o princípio da equidade entre os mesmos, pois, estes últimos contam com a estrutura pública para a captação de recursos e servidores remunerados, ao passo que os entes da sociedade civil contam exclusivamente com sua força de trabalho.
5. Lembramos que ainda estamos vivendo os efeitos devastadores da pandemia de Covid-19, na qual a classe artística e cultural está entre os trabalhadores e trabalhadoras mais afetados do ponto de vista econômico e social. Sendo assim, os colocar em concorrência com o poder público municipal em busca da captação de recursos amplia a precarização do setor cultural;
6. Por último, o Projeto de Lei – PL0185.3/2022, por mais boa intenção que tenha é um paliativo para a questão estrutural que se coloca: o estado e os municípios precisam criar, alterar ou aprimorar o arcabouço legal das políticas culturais com planos, fundos, leis de incentivo estaduais e municipais, para que os poucos recursos disponíveis não sejam objeto de uma disputa desigual e desnecessária para a cultura catarinense.

Diante dos argumentos aqui expostos, aguardamos o retorno,



Rafaela Catarina Kinas
Presidenta - FECATE